



UP JUR n.º - 100/2002    **TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -  
ANVISA .**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de  
omia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, 21, nesta  
e do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante  
minada **DOCAS DO RIO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº  
CISCO J. R. PINTO, CPF 504.895.507/20, como **PERMITENTE** e a **AGÊNCIA  
ACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, com sede à S.E.P.N. Quadra 515 -  
B Edifício OMEGA - Asa Norte - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº  
12.386.0001-11, representada pelo seu Presidente, GONZALO VECINA NETO, CPF  
528.198/53, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, com dispensa de Licitação por força  
de dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 17, da Lei 8.666/93 e de acordo com a autorização da  
EXE em sua 1492ª Reunião, realizada em 10/ 12 /2002, segundo documentação  
tante do Processo 7.295/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte  
rante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avançado, e celebram o  
ante **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta *Permissão de Uso*, a utilização do prédio de 2 (dois) pavimentos,  
izados entre os Armazéns 6 e 7 do Porto do Rio, para atender às necessidades técnicas e  
ministrativas da **ANVISA**, com área de 614 m², conforme plantas baixa nº 72.617 e 72.618,  
stantes às folhas 13 e 14 do Processo 7.295/2002.

#### RÁGRAFO PRIMEIRO

Esta *Permissão de Uso* de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à  
alação da **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, para atender a  
dade de vigilância sanitária no Porto do Rio de Janeiro, na forma prevista na Lei n.º  
2/99, artigo 7º, parágrafo 3º e demais disposições legais pertinentes não sendo permitida  
a destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

#### RÁGRAFO SEGUNDO

O presente Termo é intransferível, salvo autorização, expressa em contrário, da  
RMITENTE.



## USULA SEGUNDA - PRAZO

A **PERMISSIONÁRIA** utilizará o imóvel por prazo necessário às suas atividades e não existirá interesse das partes podendo o presente Termo ser cancelado mediante aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência por qualquer das partes, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito de indenização ou de retenção.

## USULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

A **PERMISSIONÁRIA** assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive tributos, impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone e multas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais do município, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a indenização de danos materiais materiais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra na área objeto deste instrumento.

## USULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** realizará as benfeitorias necessárias, tudo sem qualquer ônus para a **PERMITENTE**, correndo, ainda, por conta da **PERMISSIONÁRIA**, a manutenção e a conservação da área objeto deste Termo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Excetuados os serviços citados no caput, nenhuma obra se fará na área, sem a prévia autorização da **PERMITENTE**, precedidas de plantas aprovadas pelas autoridades competentes.

## PARÁGRAFO SEGUNDO :

As obras mencionadas no caput desta Cláusula e outras melhorias necessárias, não deverão interferir na operacionalidade do Porto.

## PARÁGRAFO TERCEIRO :

As obras e benfeitorias mencionadas no caput desta cláusula, para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporam-se ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem qualquer indenização ou retenção à **PERMISSIONÁRIA**.



## ÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS PÚBLICOS

A **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar energia elétrica, água, ou qualquer serviço lico diretamente às concessionárias, cessando todos os pagamentos, correspondentes a as serviços, à **PERMITENTE**.

### **RÁGRAFO ÚNICO:**

No período que anteceder às ligações dos serviços públicos diretamente das cessionárias os serviços mencionados no **caput** serão fornecidos pela **PERMITENTE** e idamente cobrados da **PERMISSIONÁRIA** com valores acrescidos de 10% a título de pesa administrativa.

## ÁUSULA SEXTA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que iver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo, até que o imóvel seja tituído à **PERMITENTE**, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os itos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias no máximo, a contar assinatura do presente Termo.

### **ARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Apólice deverá ser emitida em nome da **PERMITENTE**, para todos os efeitos gais.

### **ARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de sinistro no imóvel, cabe à **PERMISSIONÁRIA** restaurá-lo de pronto, dependentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a **PERMITENTE** embolsá-la das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o nite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

## LÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **ERMITENTE** poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.





**SULA OITAVA - FORO**

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta *Permissão de Uso*, com e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2002

**FRANCISCO J. R. PINTO**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**GONZALO VECINA NETO**  
Diretor-Presidente  
**AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.**

OBS:.. O contrato supra não segue ordem cronológica de data, pois embora assinado em 13/12/2002, só retornou para numeração e registro em 31/01/2003.

Testemunhas:

Roberto de Oliveira de Concello

Cláudia Ferreira Barros